



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

CNPJ: 74.019.977/0001-97

Travessa da Liberdade, 12 - Centro -

CEP: 64.695-000 – Caldeirão Grande do Piauí - PI

Resolução nº002 /2022

“REGULAMENTA A LEI Nº 001/2022, NA FORMA DO QUE DETERMINA O SEU ART 2º, PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI, em colegiado, com espeque no art. 37, § 11 da CF e ainda o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 001/2022, aprovou, em Plenário e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A concessão da verba indenizatória do exercício da atividade parlamentar, prevista na Lei nº 001/2022, obedecerá ao disposto na presente Resolução.

§ 1º O valor mensal da verba indenizatória será da ordem de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, podendo ser revisto anualmente, tendo sua correção em conformidade com a adequação financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí-PI.

§ 2º - O direito à percepção da verba indenizatória é assegurado apenas aos vereadores que se encontrarem em efetivo exercício da atividade parlamentar.

Art. 2º - Qualquer alteração da normatização contida nesta Resolução deverá ser procedida na forma regimental.

Art. 3º - O ressarcimento das despesas relacionadas com a atividade parlamentar será efetivado mediante a solicitação formal do vereador ao gestor da Câmara, devidamente instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória das despesas realizadas no mês de competência, acompanhada de comprovante de pagamento.

Parágrafo Único – O Gestor da Câmara Municipal determinará a Controladoria Geral da Câmara – CGC, órgão auxiliar de assessoramento, que proceda a verificação da compatibilidade dos gastos efetuados pelo parlamentar, em consonância com o disposto na Lei nº 001/2022 e nesta Resolução.

Art. 4º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas à:

I – Imóvel utilizado exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, na sede do Município, compreendendo estritamente gastos



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

CNPJ: 74.019.977/0001-97

Travessa da Liberdade, 12 - Centro –
CEP: 64.695-000 – Caldeirão Grande do Piauí - PI

§ 1º – Não será admitida nenhuma despesa com valor superior a 60% (sessenta por cento) do valor total da verba indenizatória mensal, independente da comprovação da despesa efetuada.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e IV do *caput* deste artigo.

§ 3º - O imóvel mencionado no Inciso I deste artigo deverá ser previamente cadastrado junto a CGC, com cópia do respectivo contrato de locação.

§ 4º - A CGC fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, nos termos contidos na Lei nº 001/2022 e na presente Resolução. Em havendo discordância na análise da documentação apresentada pelo parlamentar, caberá a CGC fazer a devida comunicação ao Gestor do órgão, para adoção das providências cabíveis junto ao interessado.

§ 5º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou licitude.

§ 6º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com base na verba indenizatória serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência às despesas, em especial a de aluguel, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transferem a responsabilidade pelo seu pagamento à Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí.

Art. 5º - O valor da verba indenizatória no mês de competência não deverá ultrapassar a quantia fixada no § 1º do Art. 1º desta Resolução, sendo expressamente vedado que o saldo não utilizado pelo parlamentar, para fins de ressarcimento, seja acumulado para o mês seguinte.

Art. 6º - Não será objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com material permanente, considerados aqueles de vida útil superior a 02(dois) anos.

Art. 7º - A solicitação de reembolso deverá ser requerida até o dia 05 (cinco) do mês subsequente às despesas realizadas, por meio de requerimento, sendo que na documentação comprobatória deverá constar atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado, ou o material recebido e que assume inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação fornecida à CGC.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

CNPJ: 74.019.977/0001-97

Travessa da Liberdade, 12 - Centro –
CEP: 64.695-000 – Caldeirão Grande do Piauí - PI

§ 1º – Não será admitida nenhuma despesa com valor superior a 60% (sessenta por cento) do valor total da verba indenizatória mensal, independente da comprovação da despesa efetuada.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e IV do *caput* deste artigo.

§ 3º - O imóvel mencionado no Inciso I deste artigo deverá ser previamente cadastrado junto a CGC, com cópia do respectivo contrato de locação.

§ 4º - A CGC fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, nos termos contidos na Lei nº 001/2022 e na presente Resolução. Em havendo discordância na análise da documentação apresentada pelo parlamentar, caberá a CGC fazer a devida comunicação ao Gestor do órgão, para adoção das providências cabíveis junto ao interessado.

§ 5º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou licitude.

§ 6º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com base na verba indenizatória serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência às despesas, em especial a de aluguel, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transferem a responsabilidade pelo seu pagamento à Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí.

Art. 5º - O valor da verba indenizatória no mês de competência não deverá ultrapassar a quantia fixada no § 1º do Art. 1º desta Resolução, sendo expressamente vedado que o saldo não utilizado pelo parlamentar, para fins de ressarcimento, seja acumulado para o mês seguinte.

Art. 6º - Não será objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com material permanente, considerados aqueles de vida útil superior a 02(dois) anos.

Art. 7º - A solicitação de reembolso deverá ser requerida até o dia 05 (cinco) do mês subsequente às despesas realizadas, por meio de requerimento, sendo que na documentação comprobatória deverá constar atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado, ou o material recebido e que assume inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação fornecida à CGC.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

CNPJ: 74.019.977/0001-97

Travessa da Liberdade, 12 - Centro –
CEP: 64.695-000 – Caldeirão Grande do Piauí - PI

com aluguel e suas respectivas taxas condominiais, IPTU, Taxas de Bombeiros, água, telefone fixo e energia elétrica, ficando limitada a apenas 01(um) imóvel por parlamentar.

II – Locomoção do parlamentar, compreendendo passagens, alimentação, hospedagem e locação de meios de transporte.

III – Combustíveis e lubrificantes até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da verba indenizatória;

IV – Contratação de pessoa física, desde que seja profissional liberal, ou de pessoa jurídica, prestadora de consultoria contábil, jurídica, comunicação social e de auditorias para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, divulgações, trabalhos técnicos, pareceres jurídicos e de auditoria, bem como outras atividades que guardem relação com o exercício do mandato;

V – Divulgação da atividade parlamentar através da imprensa e demais meios de comunicações legais, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições no âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais.

VI – Aquisição de material de expediente, despesas gerais com informática e locação de móveis e equipamentos para a atividade parlamentar;

VII – Aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV por assinatura e acesso à internet.

VIII - Contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões ou reuniões comunitárias, ficando vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

IX – Cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções e cópias especiais de documentos de interesse do gabinete;

X – Jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

XI – Portes de correspondências, registros postais, aéreos e telegramas.

XII – Gastos com a utilização de telefonia fixa e móvel, limitada a 01(uma) linha por cada operadora, devidamente cadastradas junto à CGC, não podendo a soma ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor referente à verba indenizatória.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
CNPJ: 74.019.977/0001-97
Travessa da Liberdade, 12 - Centro -
CEP: 64.695-000 – Caldeirão Grande do Piauí - PI

Parágrafo único – No mês de dezembro de cada ano, excepcionalmente, a verba indenizatória deverá ser paga dentro do mês, visando à adequação da despesa ao respectivo exercício financeiro competente.

Art. 8º - Os bens móveis locados deverão ser previamente cadastrados junto a CGC, com cópia do respectivo contrato de locação.

Parágrafo Único – Será permitido o cadastramento de apenas um veículo por parlamentar junto a CGC, devidamente instruído com cópia do respectivo certificado de propriedade ou contrato de locação, para fazer jus ao ressarcimento indenizatório das despesas efetuadas previstas no Inciso III do Art. 4º desta Resolução.

Art. 9º - O valor correspondente a verba indenizatória será devido na proporcionalidade do número de dias em que o vereador permanecer no efetivo exercício da atividade parlamentar no mês de competência, independente da motivação da interrupção de seu mandato.

Art. 10 – Será objeto de ressarcimento a despesa devidamente comprovada, através de documento hábil:

I – Pago e relacionado no requerimento padrão;

II – Original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar;

§ 1º - O pagamento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I – Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, referindo-se a despesa efetuada no mês de competência, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscais, com citação da fundamentação legal;

II – Recibo devidamente assinado, constando nome e endereço do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa, quando se tratar de contratações com pessoa física.

§ 2º - A despesa realizada e comprovada por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada será autorizada sua indenização, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do adquirente do produto ou serviço. Neste caso, a comprovação será de inteira responsabilidade do parlamentar quanto à efetiva veracidade da despesa.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

CNPJ: 74.019.977/0001-97

Travessa da Liberdade, 12 - Centro -

CEP: 64.695-000 – Caldeirão Grande do Piauí - PI

Art. 11 – De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentadas na forma prescrita nesta Resolução, a CGC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-las sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá o competente parecer, remetendo-o diretamente ao Gestor do órgão para, no mesmo prazo, processar e autorizar o Departamento Financeiro da Câmara que adote as providências cabíveis para proceder o efetivo ressarcimento das despesas.

Art. 12 – Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 13 – Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados em tempo hábil não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 14 – A Controladoria Geral da Câmara elaborará relatório mensal sobre suas atividades referente às indenizações, encaminhando-o ao Gestor do órgão para fins de conhecimento dos atos praticados.

Art. 15 – O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória quando se encontrar licenciado para tratar de interesse particular e em caso de afastamento em razão de ter assumido pasta no Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município, mesmo quando tenha optado pelo subsídio do vereador.

Parágrafo Único – A verba indenizatória será devida ao suplente que se encontrar em efetivo exercício da atividade parlamentar, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 16 – caberá ao vereador formalizar ao Gestor do órgão, por escrito, qualquer alteração que possa vir a ocorrer nos cadastros previstos nesta Resolução, para posterior regularização junto à Controladoria Geral da Câmara.

Art. 17- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí -PI, em 04 de Março de 2022.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
CNPJ: 74.019.977/0001-97
Travessa da Liberdade, 12 - Centro -
CEP: 64.695-000 - Caldeirão Grande do Piauí - PI

Francisca Josefa Miranda Costa
Ver. Presidente
FRANCISCA JOSEFA MIRANDA COSTA

Marcondes de Sousa Alencar
Ver. Vice-Presidente
MARCONDES DE SOUSA ALENCAR

Francisca Dalva da Silva Andrade
Ver. 1º Secretária
FRANCISCA DALVA DA SILVA ANDRADE

Ennio da Costa Gonçalves
Ver. 2º Secretário
ENNIO DA COSTA GONÇALVES

A SANSÃO
Sala das Sessões, Em 04 / 03 / 2022
Francisca f. Miranda Costa
Presidente

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 04 / 03 / 2022
Francisca f. Miranda Costa
Presidente

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, Em 04 / 03 / 2022
Francisca Dalva da Silva Andrade
Secretário

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 04 / 03 / 2022
Francisca Dalva da Silva Andrade
Secretário